

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO AZUL"
RUA OSVALDO BORELLI , Nº 85 - TELEFONE 639-4 878
PARQUE DAS FIGUEIRAS - CEP 14065 - 480
RIBEIRÃO PRETO - SP

REGIMENTO ESCOLAR

Publicado no D. O. M. de
15, 12, 99, pg. 09

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO AZUL"

RUA OSVALDO BORELLI , Nº 85 - TELEFONE 639-4 878
PARQUE DAS FIGUEIRAS - CEP 14065 - 480
RIBEIRÃO PRETO - SP

1



REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Caracterização. 03

CAPÍTULO II

Dos Objetivos da Educação Escolar. 03

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da Escola. 04

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO – ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Caracterização. 04

CAPÍTULO II

Do Núcleo de Direção. 04

CAPÍTULO III

Do Núcleo Técnico Pedagógico. 05

CAPÍTULO IV

Do Núcleo Administrativo. 06

CAPÍTULO V

Do Núcleo Operacional. 06

CAPÍTULO VI

Do Núcleo de Gestão. 06

SEÇÃO I

Das Instituições Escolares. 07

SEÇÃO II

Do Colegiado. 07

CAPÍTULO VII

Do Corpo Docente. 07

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Discente. 08

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

Da Caracterização. 08

CAPÍTULO II

Do Nível de Educação. 08

CAPÍTULO III

Do Currículo. 09

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO AZUL"

RUA OSVALDO BORELLI , Nº 85 - TELEFONE 639-4 878
PARQUE DAS FIGUEIRAS - CEP 14065 - 480
RIBEIRÃO PRETO - SP

2

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

| | |
|---------------------------|----|
| CAPÍTULO IV | |
| Do Plano Escolar. | 10 |

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I | |
| Da Caracterização. | 10 |
| CAPÍTULO II | |
| Da Forma de Ingresso. | 10 |
| CAPÍTULO III | |
| Da Frequência. | 11 |
| CAPÍTULO IV | |
| Da Verificação do Rendimento Escolar. | 11 |
| SEÇÃO I | |
| Da Caracterização. | 11 |
| SEÇÃO II | |
| Da Avaliação... | 11 |

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I | |
| Da Caracterização. | 11 |
| CAPÍTULO II | |
| Dos Direitos da Direção, Professores e Funcionários | 12 |
| CAPÍTULO III | |
| Dos Deveres da Direção, Professores e Funcionários. | 12 |
| CAPÍTULO IV | |
| Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente. | 13 |
| CAPÍTULO V | |
| Dos Direitos e Deveres Dos Pais. | 13 |

TÍTULO VI

| | |
|--|----|
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. | 14 |
|--|----|

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO AZUL"

RUA OSVALDO BORELLI , Nº 85 - TELEFONE 639-4 878
PARQUE DAS FIGUEIRAS - CEP 14065 - 480
RIBEIRÃO PRETO - SP

3

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º. Júdice & Sestari S/C Ltda ME, registrado no 1º. Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Ribeirão Preto, sob n.º 123, em 27 de janeiro de 1998 e com alteração registrada sob nº 255, em 13 de março de 1998, com CNPJ. n.º 02.415.346/0001- 86, situado à Rua Osvaldo Borelli nº 85, Parque das Figueiras, Ribeirão Preto, São Paulo, manterá A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO AZUL".

Artigo 2º. A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO AZUL". – Escola de Educação Infantil, situado à Rua Osvaldo Borelli nº85, Parque das Figueiras, Ribeirão Preto, São Paulo, vinculada ao Sistema Municipal de Educação de Ribeirão Preto, reger-se-á pelo presente Regimento. *à S. M. E.*

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 3º. A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 4º. São Objetivos da Escola:

I- Em relação a Educação Infantil:

- a) desenvolvimento integral da criança até sete anos incompletos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- b) respeito à dignidade e aos direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas;
- c) a garantia do direito a brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;
- d) a oferta do acesso aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;
- e) a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;
- f) atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade.

II- Em relação à Família e à Comunidade:

- a) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- b) a integração escola-família-comunidade;
- c) o fortalecimento da colaboração, acompanhamento e participação da família nas atividades do educando e da escola;
- d) o desenvolvimento de intercâmbio entre a escola e entidades científicas, culturais, educacionais e esportivas.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO AZUL"

RUA OSVALDO BORELLI , Nº 85 - TELEFONE 639-4 878
PARQUE DAS FIGUEIRAS - CEP 14065 - 480
RIBEIRÃO PRETO - SP

4

REGIMENTO ESCOLAR

III- Em relação à Equipe Escolar:

- a) a formação de uma unidade de pensamento e ação em torno dos objetivos;
- b) o desenvolvimento das atividades educacionais com zelo e eficiência;
- c) a atuação no sentido de contribuir para a formação de cidadãos capazes de desenvolver suas capacidades e aprender os conteúdos necessários para construir instrumentos de compreensão da realidade e de participação em relações sociais, políticas e culturais diversificadas e cada vez mais amplas, tornando-se capazes de atuar com competência e dignidade na sociedade;
- d) a garantia de práticas planejadas com o propósito de criar condições para que os alunos se apropriem dos conteúdos de maneira crítica e construtiva;
- e) a prática de reflexão coletiva .

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 5º. A escola está organizada de forma a atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédio e salas com mobiliário, equipamento e material didático-pedagógico adequados à educação infantil.

Artigo 6º. A escola manterá ensino para população mista, em regime de externato, oferecendo carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO – ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

~~Artigo 7º. A Organização Técnico-Administrativa da escola abrange:~~

- I- Núcleo de Direção;
- II- Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III- Núcleo Administrativo;
- IV- Núcleo Operacional;
- V- Núcleo de Gestão;
- VI- Corpo Docente;
- VII- Corpo Discente.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 8º. A Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola.

Parágrafo 1º. Integra o Núcleo de Direção o Diretor da Escola, legalmente habilitado e o Diretor Administrativo, habilitado no mínimo, em nível médio.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO AZUL"

RUA OSVALDO BORELLI , Nº 85 - TELEFONE 639-4 878
PARQUE DAS FIGUEIRAS - CEP 14065 - 480
RIBEIRÃO PRETO - SP

5


REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo 2º. Nos períodos de férias e outros impedimentos do Diretor da Escola a direção será exercida por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo 3º. O Diretor da Escola poderá exercer as funções do Diretor Administrativo.

Artigo 9º. O Diretor da Escola exerce suas funções objetivando garantir:

- I- a proposição da linha de ação a ser adotada pela escola, observadas as diretrizes educacionais vigentes;
- II- o funcionamento adequado da organização;
- III- a representatividade oficial do estabelecimento, responsabilizando-se pelo seu funcionamento perante a comunidade e órgãos do poder público;
- IV- a elaboração e execução coletiva do plano escolar e da proposta pedagógica;
- V- o estabelecimento de pleno relacionamento com autoridades do Sistema de Ensino, ao qual se jurisdiciona a escola, visando ao atendimento de solicitações pertinentes;
- VI- a informação aos pais ou responsáveis sobre a frequência, assiduidade, aproveitamento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VII- a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VIII- a garantia da participação da escola em atividades cívicas, culturais, sociais e esportivas da comunidade;
- IX- a promoção de atividades que facilitem o bom relacionamento entre alunos, pais, professores, funcionários e membros da comunidade;
- X- o exercício, quando necessário, das funções de coordenação pedagógica;

Artigo 10. O Diretor Administrativo exerce suas funções objetivando garantir:

- I- o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;
- II- a admissão e a dispensa de todo o pessoal da escola;
- III- o controle da assiduidade, pontualidade, frequência e férias de todo o pessoal da escola;
- IV- a responsabilidade pela aquisição, conservação, recuperação, manutenção e contínuo aperfeiçoamento do prédio e demais recursos físicos, materiais e humanos da escola;
- V- a designação, quando necessário, de substituto para todo o pessoal do quadro da escola, obedecidas as exigências relativas à habilitação para cada função;
- VI- a representação da escola, bem como da entidade mantenedora.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Artigo 11. O Núcleo Técnico – Pedagógico tem a função de proporcionar apoio técnico-pedagógico aos docentes e discentes relativos a :

- I- elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
- II- coordenação pedagógica;
- III- proposição e coordenação de atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores;
- IV- assessoramento nas decisões relativas à formação de classe, elaboração do calendário escolar, horário de atividades e utilização de recursos didáticos.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO AZUL"

RUA OSVALDO BORELLI , Nº 85 - TELEFONE 639-4 878

PARQUE DAS FIGUEIRAS - CEP 14065 - 480

RIBEIRÃO PRETO - SP

6



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único . As funções de coordenação são desempenhadas pelo Coordenador Pedagógico e/ou pelo Diretor da Escola em conjunto com as atividades de direção.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 12. O Núcleo Administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I- documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II- organização e atualização de arquivos;
- III- expedição, registro e controle de expedientes;
- IV- organização , manutenção e atualização da legislação;
- V- atendimento ao público.

Parágrafo Único. As funções do núcleo administrativo são exercidas pelo Secretário da Escola, habilitado sob o ponto de vista legal e indicado pelo Diretor Administrativo.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 13. O Núcleo Operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I- atendimento de alunos, executado pelo auxiliar de ensino;
- II- limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar executado pelo auxiliar de serviços gerais;
- III- controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didáticos-pedagógicos executado pelo auxiliar de serviços gerais;
- IV- controle, manutenção, conservação e preparo de alimentos, executados pela auxiliar de cozinha.

CAPÍTULO VI DO NÚCLEO DE GESTÃO

Artigo 14. O Núcleo de gestão possibilita garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 15. Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão na escola é feita mediante a:

- I- participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;
- II- participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, no processo consultivo, através do conselho de escola;
- III- valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional;
- IV- capacidade da escola de, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua proposta pedagógica;

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO AZUL"

RUA OSVALDO BORELLI , Nº 85 - TELEFONE 639-4 878

PARQUE DAS FIGUEIRAS - CEP 14065 - 480

RIBEIRÃO PRETO - SP

7


REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 16. A Escola poderá contar com Instituições Auxiliares que terão o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educativo, na assistência ao escolar e na integração escola-família-comunidade e que reger-se-ão por estatuto próprio.

Parágrafo Único. O Diretor da Escola será o presidente nato de Instituições Auxiliares, que venham a ser criadas, com direito a voz e voto.

SEÇÃO II DO COLEGIADO

Artigo 17. A escola conta com o colegiado:
Conselho de Escola .

Artigo 18. O Conselho de Escola , articulado ao núcleo de direção, constitui-se em um colegiado de natureza consultiva; tomará suas decisões respeitando a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente, sendo formado por:

- I- presidente nato : Diretor da Escola;
- II- dois professores;
- III- um funcionário;
- IV- dois pais .

Artigo 19. A cada dois anos, durante o primeiro mês letivo, haverá a renovação dos membros do conselho de escola, os quais têm direito a voz e voto; reunir-se-á por solicitação da direção ou de ½ de seus representantes e tem as seguintes atribuições:

- I- sugerir alternativas que levem à dinamização e à sistematização das atividades da escola, de modo a contribuir para o melhor rendimento da ação pedagógica;
- II- estimular mecanismos de participação que traduzam o compromisso de todos com a melhoria da qualidade de ensino e com o aprimoramento do processo pedagógico;
- III- opinar quanto a alternativas de solução referentes a problemas disciplinares e comportamentais dos alunos;
- IV- incentivar a elaboração de programas visando a integração escola-família-comunidade.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Artigo 20. Integram o corpo docente todos os professores , devidamente habilitados, em consonância com a legislação vigente, que exercem suas funções, incumbindo-se de:

- I- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II- participar da elaboração e execução do plano escolar;
- III- elaborar e cumprir plano de trabalho;
- IV- zelar pela aprendizagem dos alunos;

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO AZUL"

RUA OSVALDO BORELLI , Nº 85 - TELEFONE 639-4 878

PARQUE DAS FIGUEIRAS - CEP 14065 - 480

RIBEIRÃO PRETO - SP

8

REGIMENTO ESCOLAR

- V- cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI- colaborar com as atividades de articulação da escola-família-comunidade;
- VII- participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- VIII- manter permanentemente contato com os pais de alunos ou seus responsáveis, informando-os sobre a vida escolar de seus filhos;
- IX- executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos as suas atividades específicas e fornecer informações conforme normas estabelecidas;
- X- zelar pelo comportamento da classe e cumprir o que for estabelecido para o bom andamento dos trabalhos;
- XI- manter cuidados adequados com os alunos.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Artigo 21. Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação e ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 22. A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos, abrangendo:

- I- Nível de Educação;
- II- Currículo;
- III- Plano Escolar.

CAPÍTULO II NÍVEL DE EDUCAÇÃO

Artigo 23. A escola ministra:
Educação Infantil.

Artigo 24. Educação Infantil para crianças na faixa etária de 3 (três) a 7 (sete) anos incompletos, nos seguintes agrupamentos:

- I- Maternal - de 3 (três) a 4 (quatro) anos;
- II- Pré - I - de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;
- III- Pré- II - de 5 (cinco) a 6 (seis) anos ;
- IV- Pré- III - de 6 (seis) a 7 (sete) anos incompletos.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO AZUL"

RUA OSVALDO BORELLI, Nº 85 - TELEFONE 639-4 878

PARQUE DAS FIGUEIRAS - CEP 14065 - 480

RIBEIRÃO PRETO - SP

9



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

Artigo 25. Os conteúdos curriculares da Educação Infantil observam as seguintes diretrizes:

- I- a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II- consideração das condições de escolaridade dos alunos;
- III- promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Artigo 26. O currículo é organizado de modo que a criança desenvolva as seguintes capacidades:

- I- descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- II- estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua auto-estima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- III- estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- IV- observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- V- brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- VI- utilizar as diferentes linguagens - corporal, musical, plástica, oral, escrita - ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- VII- conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade;
- VIII- desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações.

Artigo 27. A organização curricular na Educação Infantil estabelece dois âmbitos de experiências:

- I- Formação Pessoal e Social;
- II- Conhecimento do Mundo.

Parágrafo 1º. O âmbito Formação Pessoal e Social possui o eixo de trabalho Identidade e Autonomia.

Parágrafo 2º. O âmbito Conhecimento do Mundo possui os seguintes eixos de trabalho:

- I- Linguagem Oral e escrita
- II- Matemática;
- III- Artes visuais;
- IV- Música;
- V- Movimento;
- VI- Natureza e Sociedade.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO AZUL"

RUA OSVALDO BORELLI , Nº 85 - TELEFONE 639-4 878
PARQUE DAS FIGUEIRAS - CEP 14065 - 480
RIBEIRÃO PRETO - SP

10



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo 3º. Os componentes curriculares, objetivos, conteúdos, didática e avaliação dos eixos são especificados na proposta pedagógica e no plano escolar.

CAPÍTULO IV DO PLANO ESCOLAR

Artigo 28. O plano escolar é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

Parágrafo 1º. O plano escolar é de duração anual e apresenta:

- I- identificação e caracterização da escola, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II- objetivos da escola;
- III- planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa.
- IV- agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso e turma;
- V- quadro curricular ;
- VI- horário de trabalho dos funcionários;
- VII- calendário .

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 29. A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar dos alunos abrangendo os seguintes aspectos:

- I- forma de ingresso;
- II- frequência;
- III- verificação do rendimento escolar;

CAPÍTULO II DA FORMA DE INGRESSO

Artigo 30. A matrícula é efetuada pelo pai ou responsável , que, no ato da primeira matrícula apresentará:

- I- requerimento solicitando a matrícula e declarando anuência às disposições deste regimento;
- II- certidão de nascimento;
- III- duas (2) fotografias 3x4 recente.
- IV- carteira de vacinação

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO AZUL"

RUA OSVALDO BORELLI, Nº 85 - TELEFONE 639-4 878
PARQUE DAS FIGUEIRAS - CEP 14065 - 480
RIBEIRÃO PRETO - SP

11

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Artigo 31. Cabe ao professor e à secretaria, a responsabilidade pelo registro da frequência e das faltas.

CAPÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 32. A avaliação do ensino e aprendizagem tem por objetivos:

- I- alimentar, sustentar e orientar a intervenção pedagógica;
- II- diagnosticar e registrar os progressos do aluno ;
- III- possibilitar que a escola defina prioridades e localize os aspectos das ações educacionais que demandam maior apoio;
- IV- proporcionar elemento de reflexão contínua para o professor sobre sua prática educativa;
- V- orientar as atividades de planejamento, replanejamento dos conteúdos curriculares.
- VI- melhorar a ação educativa.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO

Artigo 33. A avaliação se faz mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das capacidades das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Artigo 34. A avaliação do desenvolvimento do educando é um processo contínuo, cumulativo e sistemático englobando todas as experiências curriculares dentro e fora da escola. É feita diariamente, durante e após cada atividade, predominando os seguintes instrumentos:

- I- observação contínua e objetiva;
- II- relatórios;
- III- diálogos;
- IV- jogos;
- V- trabalhos individuais e em grupo;
- VI- auto-avaliação.

Artigo 35. A síntese da avaliação de cada âmbito de experiência é registrada mensalmente em fichas de avaliação individuais.

TÍTULO V DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO AZUL"

RUA OSVALDO BORELLI, Nº 85 - TELEFONE 639-4 878
PARQUE DAS FIGUEIRAS - CEP 14065 - 480
RIBEIRÃO PRETO - SP

12

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 36. Aplicam-se, quanto a direitos e deveres e regime disciplinar, aos envolvidos no processo educacional da escola, os dispositivos legais vigentes, atendidas as necessidades do ensino e as peculiaridades do estabelecimento.

Parágrafo Único. Os envolvidos no processo educacional são orientados de forma que as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito do estabelecimento se fundamentem em princípios de solidariedade, ética e pluralidade cultural.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DA DIREÇÃO, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS

Artigo 37. São direitos da direção, professores e de mais funcionários:

- I- ser respeitado na sua autoridade e prestígio no desenvolvimento de seu trabalho;
- II- participar de todos os seminários, cursos mantidos pela escola ou nela realizados por iniciativa das autoridades educacionais, visando constante aperfeiçoamento e atualização;
- III- conhecer a estrutura funcional e organizacional da escola, bem como tomar ciência das normas previstas neste Regimento.
- IV- ser assistido e orientado sempre que se encontrar face a problemas relativos ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DA DIREÇÃO, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS

Artigo 38. São deveres da direção, dos professores e de mais funcionários:

- I- manter-se atualizado em seus conhecimentos no âmbito de sua especialidade;
- II- representar o estabelecimento sempre que para isso for designado;
- III- zelar pelo bom nome do ensino, em todas as ocasiões honrando o trabalho educativo;
- IV- conduzir-se de forma exemplar, colaborando, com o exemplo, para a formação moral e cívica dos alunos;
- V- atuar de modo a fortalecer o espírito cooperativo, de solidariedade e de respeito mútuo;
- VI- cumprir as disposições deste regimento.

Artigo 39. São deveres específicos dos professores:

- I- cumprir o que conste em seu plano de ensino ou de trabalho;
- II- esforçar-se para obter o máximo aproveitamento dos alunos;
- III- participar das reuniões com pais e de outras promovidas pela direção;
- IV- manter contato permanente com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- V- executar e manter atualizados os registros relativos às atividades e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas;
- VI- responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso durante as atividades de sua área de atuação;

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO AZUL"

RUA OSVALDO BORELLI , Nº 85 - TELEFONE 639-4 878

PARQUE DAS FIGUEIRAS - CEP 14065 - 480

RIBEIRÃO PRETO - SP

13

REGIMENTO ESCOLAR

- VII- comparecer com pontualidade na escola e reger aulas dentro dos horários estabelecidos;
- VIII- ocupar-se em classe, exclusivamente, com o ensino e aprendizagem de seus alunos;
- IX- colaborar para a ordem geral da escola.

Artigo 40. É vedado ao professor:

- I- entrar com atraso na escola ou dela sair antes de findar as atividades;
- II- ferir a suscetibilidade dos alunos com respeito às suas convicções político-religiosas, sua personalidade e sua cor ou raça;
- III- ofender com palavras, gestos e atitudes, diretores, professores, funcionários, pais e alunos.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 41. São direitos dos alunos:

- I- ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas social e pessoal;
- II- ter asseguradas as condições favoráveis de aprendizagem e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
- III- encontrar na escola ambiente favorável à sua educação e formação escolar;
- IV- ser respeitado por todos participantes do processo educativo;
- V- ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem paixões e nem preferências;
- VI- ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e às suas liberdades fundamentais;

Artigo 42. São deveres dos alunos:

- I- assumir gradativamente pequenas responsabilidades no ambiente escolar;
- II- reconhecer seus limites , através do conhecimento paulatino de suas características e potencialidades;
- III- atender as orientações relativas ao cumprimento dos regulamentos escolares.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS

Artigo 43. São direitos dos pais:

- I- Participar do processo educacional através da atuação no Conselho de Escola;
- II- Atuar no fortalecimento da participação da família nas atividades educacionais;
- III- Colaborar no desenvolvimento do intercâmbio entre a escola e as entidades científicas, culturais, educacionais e esportivas;
- IV- Contribuir para a integração da escola com a família e a comunidade, atuando nas Instituições Auxiliares que venham a ser criadas.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO AZUL"

RUA OSVALDO BORELLI, Nº 85 - TELEFONE 639-4 878
PARQUE DAS FIGUEIRAS - CEP 14065 - 480
RIBEIRÃO PRETO - SP

14

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 44. São deveres dos pais:

- I- representar legalmente a criança;
- II- acompanhar o processo educacional;
- III- atender prontamente solicitações da escola.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. Todas as petições, representações ou ofícios formulados pelos funcionários ou membros das diretorias de instituições auxiliares criadas, dirigidos a qualquer autoridade, são encaminhadas e informadas pelo diretor da escola.

Artigo 46. Incorporam-se a este Regimento Escolar determinações supervenientes oriundas de disposições legais, ou de normas baixadas pelos órgãos competentes do Sistema Educacional.

Artigo 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo diretor da escola, membros da mantenedora e os órgãos competentes da Secretaria Municipal da Educação.

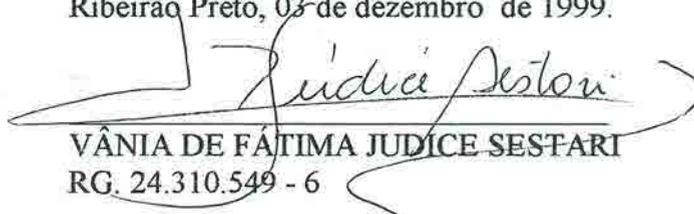
Artigo 48. A anuidade escolar terá sua obrigação decorrente do contrato civil para prestação de serviços que se firmará automaticamente entre o estabelecimento e o responsável pelo aluno, no ato de requerer a matrícula.

Artigo 49. Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno assumirá, "ipso-facto", a responsabilidade pelo pagamento integral da contribuição escolar.

Artigo 50. O responsável pelo aluno indenizará a escola por danos causados pelo mesmo ao seu patrimônio.

Artigo 51. O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação.

Ribeirão Preto, 03 de dezembro de 1999.


VÂNIA DE FÁTIMA JUDICE SESTARI
RG. 24.310.549 - 6

Publicado no D. O. M. de
15,12,99, pg. 09



Escola de Educação Infantil Sonho Azul
Júdice & Sestari S/C Ltda. ME.
Rua Oswaldo Borelli, 85 - Pq. das Figueiras - Rib. Preto - SP
CEP: 14065-480 - Fone/Fax: (16) 36394878

CNPJ: 02.415.346/0001-86



ALTERAÇÃO DO | REGIMENTO | ESCOLAR



Escola de Educação Infantil Sonho Azul
Júdice & Sestari S/C Ltda. ME.
Rua Oswaldo Borelli, 85 - Pq. das Figueiras - Rib. Preto - SP
CEP: 14065-480 - Fone/Fax: (16) 36394878



CNPJ: 02.415.346/0001-86

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

| | |
|--------------------------|---|
| HISTÓRICO | 1 |
| FAIXA ETÁRIA | 2 |
| HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO | 3 |

Publicado no D. O. M. de
29/03/10, pg. 6

APROVADO



Escola de Educação Infantil Sonho Azul
Júdice & Sestari S/C Ltda. ME.
Rua Oswaldo Borelli, 85 - Pq. das Figueiras - Rib. Preto - SP
CEP: 14065-480 - Fone/Fax: (16) 36394878



CNPJ: 02.415.346/0001-86

A Escola de Educação Infantil Sonho Azul altera o horário de atendimento e a faixa etária dos alunos.

I - Histórico

JÚDICE & SESTARI S/C LTDA ME, registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Ribeirão Preto, sob numero 123, em 27 de janeiro de 1998 e com alteração registra sob numero 255, em 13 de março de 1988, com CNPJ 02.415.346/0001-86, situada à Rua Oswaldo Borelli, nº 85, Parque das Figueiras, Ribeirão Preto, SP, manterá a ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SONHO AZUL".



Escola de Educação Infantil Sonho Azul
Júdice & Sestari S/C Ltda. ME.
Rua Oswaldo Borelli, 85 - Pq. das Figueiras - Rib. Preto - SP
CEP: 14065-480 - Fone/Fax: (16) 36394878



CNPJ: 02.415.346/0001-86



CAPITULO II
NIVEL DE EDUCAÇÃO

Artigo 23. A escola ministra:
Educação Infantil.

Artigo 24. Educação Infantil para crianças na faixa etária de 0 (zero) meses a 6 (seis) anos incompletos, nos seguintes agrupamentos: (página 8 do Regimento Escolar)

- I- Berçário I - de 0 (zero) meses a 1 (um) ano;
- II- Berçário II - de 1 (um) ano a 2 (dois) anos;
- III- Maternal I - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos;
- IV- Maternal II - de 3 (três) anos a 4 (quatro) anos;
- V- I etapa - de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos;
- VI- II etapa - de 5 (cinco) anos a 6 (seis) anos incompletos.



Escola de Educação Infantil Sonho Azul
Júdice & Sestari S/C Ltda. ME.
Rua Oswaldo Borelli, 85 - Pq. das Figueiras - Rib. Preto - SP
CEP: 14065-480 - Fone/Fax: (16) 36394878

CNPJ: 02.415.346/0001-86



dx

VII - Horário de Funcionamento da Escola Sonho Azul (página 8 da Proposta Pedagógica)

O regime será de externato ou semi-internato, com população escolar mista, funcionando nos seguintes horários:

- Período matutino - 07h30 às 11h30.
- Período vespertino - 11h30 às 17h00.
- Período integral - 06h30 às 18h30.

A critério dos pais e da escola, a criança poderá permanecer no Estabelecimento fora do seu período regular de atividades culturais e de lazer.

A escola cumprirá, no mínimo, 200 dias de trabalho com as crianças, anualmente.

Publicado no D. O. M. de
29, 03, 10. pg. 6

3

APROVADO